



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – EDITAL Nº 013/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, visando o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, para alienação de bens móveis e imóveis do **Município de Colinas**, nos termos dispostos no Termo de Referência, anexo a este edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 1.776-01/2025, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital, o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais** para alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do Município de Colinas, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público (presencial e eletrônico), de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias Municipais, seguindo com o disposto no **Termo de Referência – Anexo I**.

1.2 Valor total estimado: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo(s) arrematante(s), no valor de **5% (cinco por cento)** sobre os bens arrematados.

1.2.1 O valor da arrematação do bem será depositado em conta indicada pelo Município de Colinas, no edital de Leilão.

1.2.2 O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo Leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

2 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema - www.portaldecompraspublicas.com.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do processo licitatório na forma eletrônica.

2.4 O Termo de Adesão ao Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser anexados, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do período



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

de **03/11/2025 a 03/11/2026.**

2.5 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://colinas.rs.gov.br/> e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O termo inicial do Termo de Credenciamento será o de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.2 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (**Anexo I**).

4 DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Colinas.

4.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do(s) arrematante(s), no valor de **5% (cinco por cento)** sobre os bens arrematados.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Só poderão participar do credenciamento Leiloeiros cadastrados na Junta Comercial Industria e Serviço do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS, que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, bem como com o disposto na [Lei n.º 14.133/2021](#) e suas alterações.

5.2 Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes ao Município de Colinas-RS.

5.3 O credenciamento permanecerá aberto durante o período indicado, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5.4 Havendo o requerimento de credenciamento por qualquer interessado, a Comissão de Contratação se reunirá para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.

6 DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Estará impedido de participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

6.1.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.5 agente público do órgão licitante em situação que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.5.1 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1.1.1 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

7.1.1.2 Documento de identidade do Leiloeiro Oficial; ou, no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

7.1.1.3 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial e comprovante atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial Industria e Serviço do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS;

7.1.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

7.1.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

7.1.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.1.1.8 Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

7.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.2.1 Atestado de capacidade técnica para comprovação de que o proponente prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado leilão de bens móveis e imóveis. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

7.1.3 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1.3.1 Declaração consolidada (**modelo Anexo III**)

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Contratação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

8.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar, os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.3 Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.4 Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.5 A partir da referida publicação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do presente instrumento.



9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A lista dos credenciados/habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no Site Oficial do Município no endereço <https://colinas.rs.gov.br/>

9.2 Superada a fase recursal, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO CREDENCIADO

10.1 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

10.2 Quando ocorrer mais de um credenciado, a seleção do Leiloeiro Público Oficial sera realizada por meio de **SORTEIO**, a cada Leilão promovido pelo Município.

10.3 O sorteio será realizado de forma física e na sede administrativa da Prefeitura de Colinas, sendo divulgado o local, data e horário com antecedencia mínima de 3 (três) dias no sistema eletrônico – Portal de Compras Públicas - utilizado para condução do processo, oportunizando o acompanhamento dos interessados.

10.3.1 O sorteio será gravado em áudio e vídeo e anexado ao processo.

10.3.2 Para cada leilão a ser realizado, o Município emitirá a correspondente comunicação e convocação do Leiloeiro, após o processo de seleção do mesmo na forma prevista neste edital.

11 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 As contratações para a prestação dos serviços de que trata este instrumento convocatório dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no [art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo IV** deste Edital, presentes as disposições do [art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#).

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S)

13.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

13.2 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13.3 O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens , assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

13.4 Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratada e o Contratante.

13.5 Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

13.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

13.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.9 Fornecer equipe para:

13.9.1 Inventariar, inspecionar e promover visitação aos bens destinados ao leilão, caso necessário.

13.9.2 Avaliar a organização dos lotes formados pela comissão designada, sugerindo melhorias para torná-los mais atrativos aos arrematantes.

13.9.3 Elaborar relação descritiva dos lotes de bens.

13.9.4 Providenciar as fotografias dos bens móveis e imóveis.

13.9.5 Submeter à Contratante as minutas de Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e com respectiva avaliação executada por comissão designada.

13.9.6 Realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.

13.9.7 Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais.

13.9.8 Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá conter minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; e, VI - Preço do bem ou do lote.

13.9.9 Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico.

14 DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

14.1 Poderá ocorrer o descredenciamento pelo Município, quando:

14.1.1 O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do presente instrumento e termo/contrato.

14.1.2 O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital e anexos, bem como o instrumento contratual.

14.1.3 O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

14.1.4 Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

14.2 Poderá ainda ocorrer o descredenciamento, mediante solicitação pelo credenciado, devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15 DA EXTINÇÃO

15.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



16 DOS RECURSOS

16.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

16.1.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.2 julgamento das propostas;

16.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.4 anulação ou revogação da licitação.

16.2 A intenção de recorrer no sistema deverá ocorrer após a declaração de habilitação no processo, conforme previsão do Art. 165, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021.

16.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

16.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

17.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do Portal de Compras e da Administração.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

18.4 As sanções administrativas obedecerão aos ritos do Decreto Municipal nº 2.130/2023.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.1 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.1.2 É vedado ao leiloeiro oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

19.1.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.1.5 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Adesão ao Credenciamento

Anexo III – Declaração consolidada

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Colinas, 30 de outubro de 2025.

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal de Colinas



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

1 OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de leiloeiros oficiais visando a alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do Município de Colinas, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, ELETRÔNICO E PRESENCIAL.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo rege-se á fundamentado no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. Tal solução trambém encontra respaldo no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023 que estabelece que na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Desta forma, abre-se um credenciamento permitindo a participação de todos os leiloeiros interessados, que atendam as condições de habilitação e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado.

O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 4.1 Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- 4.2 Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 4.3 Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e eletrônica;
- 4.4 Provar situação regular na Junta Comercial do Estado.
- 4.5 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- 4.6 O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial, jornais e no PNCP.
- 4.7 A Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, em sítio próprio, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.
- 4.8 O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.



5 CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

- 5.1 Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:
- 5.1.1 Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.
- 5.1.2 Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- 5.1.3 A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- 5.1.4 Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame;
- 5.1.5 Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- 5.1.6 Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias úteis que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação.
- 5.1.7 Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
 - a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
 - c) Data do Leilão, com horário de início;
 - d) Local do Leilão;
 - e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
 - f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
 - g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
 - h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - i) Listagem dos bens móveis e/ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- 5.1.8. Obedecer aos demais termos do Edital de Leilão do órgão público.

6 DO PROCEDIMENTO

- 6.1 Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados eletronicamente.
- 6.2 Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.
- 6.3 A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 6.4 Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE.
- 6.5 Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
- 6.6 Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
- 6.7 Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Administração.

- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 6.9 Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma e/ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.
- 6.10 Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.
- 6.11 Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.
- 6.12 Os lances serão intransferíveis.
- 6.13 O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.
- 6.14 É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.
- 6.15 Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

7 DO PAGAMENTO

7.1 DAS CONDIÇÕES

- 7.1.1 O pagamento dos bens deverá ser realizado à vista, em prazo a ser definido, a partir da homologação do certame;
- 7.1.2 Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.
- 7.1.3 Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.
- 7.1.4 Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.
- 7.1.5 Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.
- 7.1.6 O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra, e se sujeitará as penalidades cabíveis.
- 7.1.7 Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.
- 7.1.8 Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.
- 7.1.9 Os pagamentos deverão ser efetuados em conta bancária a ser indicada do Poder Executivo.
- 7.1.10 A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, para devida conclusão da contratação.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO.
- 8.2 Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.
- 8.3 Quando ocorrer mais de um credenciado, a seleção do Leiloeiro Público Oficial será realizada por



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

meio de **SORTEIO**, a cada Leilão promovido pelo Município.

- 8.3.1 O sorteio será realizado de forma física e na sede administrativa da Prefeitura de Colinas, sendo divulgado o local, data e horário com antecedência mínima de 3 (três) dias no sistema eletrônico – Portal de Compras Públicas - utilizado para condução do processo, oportunizando o acompanhamento dos interessados.
- 8.3.2 O sorteio será gravado em áudio e vídeo e anexado ao processo.
- 8.4 Para cada leilão a ser realizado, o Município emitirá a correspondente comunicação e convocação do Leiloeiro, após o processo de seleção do mesmo na forma prevista neste edital.
- 8.5 O Edital de credenciamento estará disponível no site oficial de modo a permitir o cadastramento de todos interessados, do **período de 05/10/2025 à 20/10/2025**.

9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- 9.1.1.1 Documento de identidade do Leiloeiro Oficial;
- 9.1.1.2 Documento oficial de identificação com foto;
- 9.1.1.3 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial e comprovante atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- 9.1.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- 9.1.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- 9.1.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 9.1.1.8 Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

9.2 Qualificação Técnica:

- 9.2.1 Atestado de capacidade técnica para comprovação de que o proponente prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de bens móveis e/ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo identificação do declarante.

9.3 Demais comprovações:

- 9.3.1 Declaração consolidada (modelo Administração).

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação não terá custos para Administração, tendo em vista que a comissão do Leiloeiro deverá ser paga exclusivamente pelo arrematante do bem.
- 10.2 A comissão a ser paga ao Leiloeiro, exclusivamente pelo(s) arrematante(s), obedecerá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o(s) bem(ns) arrematado(s), de acordo com o **Decreto nº 21.891/1932**.

11 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Chamamento Público, na modalidade Credenciamento.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 12.1 O prazo para início da execução da prestação de serviços é de até 5 (cinco) dias, contados da convocação para realização do Leilão.
- 12.2 Os prazos dos editais, impugnações, recursos, e demais documentação relativa ao Leilão, deverá obedecer a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação atrelada.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação/termo de credenciamento será de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos da lei.

14 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 14.1 A fiscalização por parte da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A indicação do Gestor, Fiscais de contrato e suas atribuições seguem em documento próprio anexo ao procedimento.

Colinas/RS, 29 de outubro de 2025.

FELIPE JACOBS POCEBON

Secretário Municipal da Administração e Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº/2025
EDITAL nº .../2025**

Através do presente, o(a) proponente, Sr(a). _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, telefone _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, Bairro _____, no Município de _____ (UF), vem aderir ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais para alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do município de Colinas/RS - incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e valores constantes do Termo de Referência e Edital:

ITEM	Descrição/Especificação	TIPO DE ITEM	PREÇO REFERÊNCIA
01	Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS para a alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do Município de Colinas/RS, conforme demais especificações do TR.	Prestação de serviço	5% (cinco por cento sobre o bem arrematado)

- A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Colinas/RS.
- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do(s) arrematante(s).
- O valor da arrematação do bem será depositado em conta da Prefeitura Municipal de Colinas, a ser informado no Edital do Leilão.
- O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

_____, de ____ de _____ de 2025
(Localidade e data)

Nome
CPF e matrícula Leiloeiro



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

_____ (nome), inscrito(a) no CPF nº _____, matrícula de Leiloeiro nº _____ no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** que:

- a) **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - b) **está** ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - c) **não** possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - d) **não** possui no quadro servidor/agente público do órgão ou entidade contratante que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
 - e) **não** foi condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - f) **não** possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
 - g) **não** possui em seu quadro societário, pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - h) **não** está cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
 - i) **não** está cadastrada Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP.
 - j) **cumpre** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - k) **sua proposta** econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - l) **está** ciente que a declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

_____, ____ de _____ de _____
(Local de Data)

Nome e CPF



ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua nº, Centro, Colinas/RS, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Schroer, CPF ...XXX....XXX, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CPF nº ____XXX__XX____, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ nº ___, bairro _____, na cidade de _____, adiante denominado, simplificadamente, CREDENCIADO - LEILOEIRO OFICIAL, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo licitatório de Credenciamento de Chamamento Público nº ____/2025, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de LEILOEIRO OFICIAL para alienação de bens móveis e imóveis do Município de Colinas, na forma ELETRÔNICA e PRESENCIAL, em conformidade com a [Lei 14.133/21](#) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº ____ - Credenciamento Nº ____/2025, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo CREDENCIADO(A).

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital Nº ____ - Chamamento Público n.º ____/2025, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A remuneração do Leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, baseado no [§ 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023](#), a ser pago pelo arrematante, conforme dispõe o [art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932](#), que regula a profissão de leiloeiro.

3.2. O valor da arrematação do bem será depositado em conta da Prefeitura Municipal de Colinas, a ser informado no Edital do Leilão.

3.3. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

3.4. Não cabe ao Município de Colinas, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

3.5. Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a concretização da venda, a comissão, caso já tenha sido recolhida, será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura.

3.6. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, com vigência a contar da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei.



- 4.2.** O leiloeiro contratado deverá realizar sessão pública de alienação, na forma presencial e eletrônica simultaneamente.
- 4.3.** O contrato se dará por encerrado após o Leiloeiro ter cumprido todos os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, relativos ao leilão objeto da contratação.
- 4.4.** Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, a Prefeitura poderá convocar o próximo leiloeiro do rol, na ordem do sorteio para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do [art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Colinas.
- 5.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Assegurar acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- 6.1.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela [Lei nº 14.133/2021](#);
- 6.1.4.** Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- 6.1.5.** Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.6.** Custear as despesas com as publicações dos editais, além de outros anúncios em jornais que entenderem necessários;
- 6.1.7.** Providenciar toda a documentação necessária para transferência dos bens móveis e ou imóveis ao arrematante vencedor.

6.2. São obrigações do CREDENCIADO - LEILOEIRO OFICIAL, além das definidas no Termo de Referência:

- 6.2.1. prestar os serviços especializados na organização, normatização e execução de leilão público, sob a responsabilidade técnica do Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, englobam eventuais notificações, auxílio nas avaliação de veículos, apoio e orientação nos atos para efetivar o desembarço, inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo.
- 6.2.2. dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.
- 6.2.3. disponibilizar sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão. Dispor ainda de sistema de gestão virtual com acesso remoto, a toda a documentação relativa ao leilão, e a cada lote individual, que deverão ser organizados por pastas de documentos individuais e pastas por lote e/ou placa do veículo, contendo toda a documentação relativa ao lote e/ou placa, possibilitando a sua fiscalização e controle por parte da comissão especial de leilão.



- 6.2.4. realização de toda a gestão documental de preparação do Leilão.
- 6.2.5. auxiliar na elaboração do Edital do Leilão, certificando-se de constar todos os dados necessários, seguindo a legislação vigente, com posterior encaminhamento da minuta para aprovação final da Comissão de Leilões antes da publicação em diário oficial e disponibilização para consulta pública.
- 6.2.6. cumprir os prazos de execução dos serviços, definidos pela Comissão de Leilão, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.
- 6.2.7. providenciar fotos dos bens móveis a serem leiloados, bem como elaborar a minuta de edital para publicação em jornais, conforme determinação da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e a [Lei 14.133/2021](#), efetuando ainda a divulgação do leilão online e através de envio de mala direta aos investidores cadastrados;
- 6.2.8. o LEILOEIRO OFICIAL realizará o ato no formato eletrônico e/ou presencial;
- 6.2.9. respeitar as condições de venda estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.10. assessorar o CONTRATANTE na elaboração do compromisso de compra e venda a ser celebrado com o arrematante vencedor;
- 6.2.11. prestar contas ao CONTRATANTE dos valores recebidos e das despesas eventualmente autorizadas;
- 6.2.12. filmar e transmitir ao vivo o leilão, através de canal ou plataforma do Leiloeiro, e ao final disponibilizar a mídia em formato digital para o Município de Colinas.
- 6.2.13. montar e elaborar 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 2 (dez) dias úteis, contendo no mínimo os seguintes documentos: Ata do Leilão; Relação dos Arrematantes e valores iniciais, lances e valor arrematado, com documento de identificação do arrematante; mídia digital do leilão, entre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Firmado o presente Termo, o CREDENCIADO, LEILOEIRO OFICIAL, NÃO poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1.** A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;
- 8.2.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará o Gestor e Fiscal de contrato administrativo através de documento específico anexo ao processo.
- 9.2.** A Gestão de contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta, ao qual compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

- 9.3.** A Fiscalização técnica compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 9.4.** A Fiscalização administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** As infrações decorrentes de **irregularidades ocorridas durante a execução contratual** terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pùblica que atentem contra princípios da Administração Pùblica:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pùblica que atentem contra o patrimônio pùblico:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pùblica que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Pùblico para conhecimento dos fatos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que encaminhe o requerimento com até 30 (dias) de antecedência.

12.2. Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

12.3. Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente TERMO/contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Colinas, ____ de _____ de 2025.

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal de Colinas

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Leiloeiro(a) Oficial
Matrícula xxxx